

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Credito da Empresa CENTRO AVANÇADO DE ENDOSCOPIA LTDA, inscrita no CNPJ 02.184.784/0001-80 - Contrato nº 9622 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS NA ÁREA DE ENDOSCOPIA – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstancias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que A **Endoscopia Digestiva** é o exame que visualiza o esôfago (estrutura que liga a boca ao estômago), estômago e duodeno (primeira porção do intestino delgado) em pacientes com dor, queimação no estômago e com distúrbios dispépticos são encaminhados para o exame, assim como pacientes com hemorragia e anemia. O exame é também solicitado para retirada de

corpo estranho, dilatações, passagem de sondas e acompanhamento pós-cirúrgico.
Considerando que o correto diagnóstico é essencial para o tratamento dos pacientes assistidos no HJXXIII.

Considerando que o atual prestador de serviços já notificou a diretoria da unidade sobre a impossibilidade de continuar prestando os serviços devido a atrasos nos pagamentos de serviços já prestados.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido, vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, convalidam-se os atos praticados, a fim de produzir eficácia dos atos de pagamentos conforme relação abaixo:

ANO	ANO ORIGEM	U.E	CREDOR	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDADO	ELEM	ITEM	Data Registro Doc Liquidação	Nota Fiscal
2017	2017	2270002	CENTRO AVANÇADO DE ENDOSCOPIA LTDA	3900101	910	43.691,25	39	99	18/09/2017	2017/18


Alexandre Luiz Martucheli
AGAS III Gesup/Fhemig
Wasp: 1276252-2


Silvio Grammateli Junior
Diretor/HJXXIII
CRM-MG 18393
MASP: 1040198-2